



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1025, DE 29 DE JUNHO DE 2000

*"Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e dá outras providências"*

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como seus aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e pedestres, nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas de convênio, em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de junho de 2000

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor Administrativo em exercício



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil, de um lado o **Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, MÁRIO COVAS e, de outro lado, o **Município de Cajamar**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, com espeque na legislação vigente, celebram o presente convênio, conforme as cláusulas que se seguem:

Cláusula 1º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo fica autorizada a executar, de acordo com a Cláusula Quinta do convênio apartado, firmado nesta data, entre o Estado de São Paulo e o Município de Cajamar, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, nas vias terrestres municipais.

Cláusula 2ª - O Município de Cajamar exercerá as suas prerrogativas constitucionais de interesse local, por intermédio da Diretoria Administrativa, conforme Cláusula Quarta do Convênio referido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Cláusula 3ª - Os recursos humanos a serem empenhados pela Polícia Militar, em decorrência do presente convênio, serão distribuídos em Organizações Policiais Militares (OPM), conforme legislação específica, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidade do Efetivo da Força, sendo, o referido efetivo, fixado nunca inferior a 1 (um) grupo PM ou fração equivalente.

Cláusula 4ª - Sem prejuízo da execução do presente Convênio, caberá às OPM's empenhadas, prestar serviços especiais extraordinários, em situações de anormalidade ou grave perturbação da ordem pública, mediante emprego, total ou parcial, de seus efetivos e meios normais de operação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 5ª - Visando maior aproveitamento operacional do efetivo da Polícia Militar, o Município de Cajamar colocará, quando solicitado, servidores a disposição daquela Força, para prestação de serviços administrativos exclusivamente ligados ao serviço de trânsito.

Cláusula 6ª - Caberá ao Estado de São Paulo, o custeio das seguintes despesas, em virtude deste convênio, no que tange a recursos humanos da Polícia Militar.

1. formação, treinamento e instrução técnica do pessoal;
2. fornecimento de armamento e munição;
3. pagamento de vencimentos e serviços correlatos, a fundos de contabilidade;
4. serviços de assistência social e médico hospitalar;
5. encargos resultantes da inatividade do pessoal; e
6. demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

Cláusula 7ª - Caberá ao Município de Cajamar, em virtude deste convênio, o custeio das despesas com a aquisição e substituição de veículos usados exclusivamente, no serviço de policiamento de trânsito na área do 26º BPM.

Cláusula 8ª - O Município colocará a disposição dos serviços integrados de arrecadação de multas, servidores em número suficiente para seu bom desempenho.

Cláusula 9ª - As divergências e os casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimentos, entre a Diretoria Administrativa do Município e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com audiência do Comandante Geral da Polícia Militar.

Cláusula 10ª - O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula 9ª.

E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, impressas apenas no anverso, assinada a última

folha e rubricada as anteriores, ficando 01 (uma) via com o Governo do Estado de São Paulo e a outra com o município de Cajamar, tudo na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

**MÁRIO COVAS**  
Governador do Estado

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

Nome : \_\_\_\_\_

RG. : \_\_\_\_\_

CIC. : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

RG. : \_\_\_\_\_

CIC. : \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E DE PEDESTRES, NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil, de um lado o **Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, MÁRIO COVAS e, de outro lado o **Município de Cajamar**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, com espeque na legislação vigente, celebram o presente convênio, conforme cláusulas que se seguem:

Cláusula 1ª - O **Município de Cajamar** exercerá, na área do território de sua jurisdição, os serviços de Engenharia de Tráfego, Controle, Fiscalização e Policiamento de Trânsito, uns e outros assim entendidos:

- a) planejar, projetar, regulamentar, operar e controlar o trânsito, o tráfego de veículos de qualquer classificação e dos pedestres, nas vias terrestres do município;
- b) implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;
- c) colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;
- d) exercer, através de pessoal designado pela Diretoria Administrativa, a fiscalização de trânsito, concomitantemente com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo a esta, ainda, o policiamento de trânsito;
- e) aplicar, na área de sua competência, a pena de multa de trânsito e proceder a arrecadação;
- f) aplicar a pena de remoção do veículo; e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) planejar e promover ações e campanhas educativas de trânsito, para o público em geral e especialmente para as escolas municipais.

Cláusula 2ª - O Município de Cajamar promoverá, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação municipal, relacionadas no Código Brasileiro de Trânsito, com competência de fiscalização municipal, como transporte coletivo, estacionamento em local e/ou horário proibido, tamanho e capacidade de veículos e outras.

Parágrafo único. As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, com base nos artigos relacionados nesta cláusula, deverão ser encaminhadas, mensalmente, à Diretoria Administrativa, para processamento e arrecadação.

Cláusula 3ª - Os órgãos de trânsito do Estado, através do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como os do Município, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma interação operacional visando a arrecadação dos débitos originários de multas, por ocasião do licenciamento dos veículos registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

Cláusula 4ª - O presente convênio será executado pelo município de Cajamar, por intermédio da Diretoria Administrativa.

Cláusula 5ª - Em convênio separado, o Estado de São Paulo e o município de Cajamar, estabelecerão as normas e as responsabilidades para o presente Convênio, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com as instruções e normas baixadas pelos órgãos competentes da Diretoria Administrativa.

Cláusula 6ª - O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

Cláusula 7ª - Havendo legislação superveniente, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação de uma das partes.

Cláusula 8ª - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidas por via de entendimento entre a Diretoria Administrativa e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma previstas na cláusula anterior.

E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, impressas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01(uma) via com o Governo do Estado de São Paulo e a outra com o Município de Cajamar, tudo na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

**MÁRIO COVAS**  
Governador do Estado

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## Testemunhas

Nome : \_\_\_\_\_

RG. : \_\_\_\_\_

CIC. : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

RG. : \_\_\_\_\_

CIC. : \_\_\_\_\_